



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 483/2018, 16 de Abril de 2018.

Lei que altera as Leis Municipais números 323/2010 e 480/2018, que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores em Educação pública da Rede Municipal de Água Azul do Norte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**, estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Água Azul do Norte.

I- A promoção funcional da carreira, de acordo com a formação e qualificação profissional do servidor e a avaliação do seu desempenho;

II- A participação do servidor na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

I – Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realizem atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Profissionais da educação Pública Municipal os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental;

b) Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

d) Trabalhadores em educação, portadores de certificado de conclusão de curso do ensino fundamental.

III – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor, que exercem as funções de docência e as de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

IV – Professor, o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com funções de magistério;

V – Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e apoio psicossocial, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas Unidades Escolares ou no Órgão da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

VI – Assistente Educacional, o titular do cargo cujas funções exijam formação de Nível Médio e ou com complementação específica na área Técnica de Nível Médio como Gestão Escolar, que abrangem as atividades de assistente administrativo, secretária escolar, auxiliar de secretaria;

VII – Auxiliar de Serviço Educacional, o titular do cargo cujas funções exijam formação de Nível Fundamental e ou com formação específica na área Técnica de Nível Médio como Nutrição Escolar, Manutenção de Infra-Estrutura e Transporte Escolar e que abrangem as atividades de merendeira, servente, vigia, porteiro e outras funções correlativas aos níveis de qualificação.

Art. 3º O Plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação, tem como finalidade definir e regulamentar as condições e o processo de movimentação dos profissionais da educação na respectiva carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º A carreira dos profissionais da educação pública municipal tem como princípios básicos:

I – A profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

III – Aprimoramento de qualificação através de cursos e estágios de formação inicial e continuada, atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

IV – A progressão na carreira através de mudanças de níveis e classes.”

V – A igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;

VI – Piso salarial profissional com correção anual definido em acordo coletivo entre a entidade representativa da categoria e a administração pública municipal;

VII – A integração do desenvolvimento profissional dos trabalhadores ao desenvolvimento da educação no município visando padrão de qualidade;

VIII – Período reservado aos estudos, planejamento e avaliação, incluídos na jornada de trabalho;

IX – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e de provas e títulos.

X- Livre organização sindical da categoria.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A carreira dos profissionais da educação pública municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor, assistente educacional e auxiliar de serviço educacional, onde:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

I – Cargo – conjunto de atribuições e responsabilidades empreendidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Carreira – é a trajetória do servidor desde seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento funcional, remuneração e avaliação de desempenho;

III – Categoria funcional – agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades;

IV - Nível – linha hierárquica vertical da categoria funcional de acordo com a titulação acadêmica ou habilitação obtida na área da educação, mediante abertura de processo anual pela Comissão de Gestão do Plano, observada a quantidade de vagas;

V – Classe - é a posição na carreira decorrente do resultado do processo de avaliação de desempenho;

VI – Progressão funcional – progressão na carreira baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

VII – Grupo ocupacional – conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a afinidade existente entre elas, quanto à natureza do trabalho e ao grau de conhecimento;

VIII - Vencimento base - retribuição pecuniária paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, conforme fixado em lei, considerada a carga horária do profissional;

IX – Remuneração – corresponde ao vencimento base do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo.”

Art. 6º A categoria de profissionais da educação será dividida em:

Av. Lago Azul, s/nº, Centro, Água Azul do Norte – Pará – CEP: 68.533-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

I - Categoria de docência: compreende o cargo de professor, com curso superior de licenciatura plena nas áreas específicas para o exercício das funções de magistério. Admitindo-se para as séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, a título de precariedade, o curso médio normal.

II – Categoria de apoio pedagógico à docência: constitui-se de cargos de técnico pedagógico; de psicólogo da educação; de assistente social da educação; de fonoaudiólogo da educação e de nutricionista da educação.

III - Categoria de apoio administrativo à docência: constitui-se de assistente educacional e de auxiliar educacional.

§1º Os cargos de técnico pedagógico serão provido por profissionais da educação, com habilitação específica para administração, planejamento, inspeção, supervisão escolar ou orientação educacional, obtida em curso de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

§2º Os titulares de cargos de técnico pedagógico atuam diretamente nas unidades de ensino fundamental, educação infantil ou em nível de sistema de ensino.

§3º Os titulares de cargos de assistente educacional atuam diretamente nas unidades de ensino fundamental, educação infantil ou em nível de sistema de ensino. Serão providos por profissionais com habilitação inicial em nível médio.

§4º Os titulares de cargos de auxiliar educacional atuam diretamente nas unidades de ensino fundamental, educação infantil ou em nível de sistema de ensino. Serão providos por profissionais com habilitação inicial em nível fundamental.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§5º Os cargos de psicólogos da educação, assistente social da educação, fonoaudiólogo da educação e nutricionista da educação, serão providos por profissionais com formação superior em suas respectivas áreas, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe competente. Atuarão dentro da equipe multidisciplinar, cuja atribuição serão disciplinadas através de regulamentação específica.”

Art. 7º As categorias dos profissionais da educação previstas nesta lei são enquadradas em classes e níveis, sendo 06 (seis) classes que são designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F” decorrente do processo de avaliação de desempenho.

I – Função de docente: 05 (cinco) níveis, designados em algarismo romano “I”, “II”, “III”, “IV” e “V”, conforme titulação acadêmica na área de educação correspondente ao cargo do concurso;

II – Função profissionais de apoio pedagógico a docência: 04 (quatro) níveis, designados em numeral romano “I”, “II”, “III” e “IV”, conforme titulação acadêmica correspondente ao cargo do concurso;

III – Função profissionais de apoio administrativo a docência: 03 (três) níveis, designados em numeral romano “I”, “II” e “III”, conforme habilitação obtida na área da educação correspondente ao cargo do concurso.”

Art. 7º – A. As classes que constituem a linha de progressão dos profissionais da educação são designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”.

§1º A progressão de classe dar-se-á mediante avaliação de desempenho.

§2º A progressão de classe terá interstício mínimo de 05 (cinco) anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§3º A progressão de classe aumentará em 5% (cinco por cento) de uma letra a outra do mesmo nível.

§4º A mudança de classe é automática e vigorará após o transcurso do prazo de 60 (sessenta dias), contados da aprovação do processo de avaliação de desempenho realizado pela Comissão de Gestão do Plano.

Art. 7º - B. Os níveis que constituem linha de progressão dos profissionais da educação são designados em algarismo romano "I", "II", "III", "IV" e "V". Dependendo da categoria os algarismos são variáveis.

§1º A progressão de nível terá interstício mínimo de 03 (três) anos para nova progressão de nível do servidor no mesmo cargo solicitado.

§2º A progressão de nível dar-se-á pela passagem do profissional de um nível para outro, de acordo com a titulação acadêmica, concedido no exercício seguinte ao do ano protocolado pelo servidor a titulação ou habilitação.

Art. 8º Os níveis do cargo de professor para o exercício das funções de magistério, são 05 (cinco), designados em numeral romano "I", "II", "III", "IV" e "V", conforme titulação acadêmica obtida na área da educação.

- a) Nível I - formação de nível médio, na modalidade normal;
- b) Nível II – formação em área própria de nível superior em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente, com complementação nos termos legais;
- c) Nível III - formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área correspondente ao cargo de concurso do servidor e diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

d) Nível IV - formação em nível de mestrado na área da educação, em área correspondente ao cargo de concurso do servidor, com diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

e) Nível V - formação em nível de doutorado na área de educação, em área correspondente ao cargo de concurso do servidor, com diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.”

Art. 8º - A. Os níveis do cargo de técnico pedagógico são 05 (cinco):

a) Nível I - formação de nível médio, na modalidade normal;

b) Nível II – formação em área própria, de nível superior em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais;

c) Nível III – formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas em instituições de ensino superior autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação;

d) Nível IV – formação em nível de mestrado na área de educação, com diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

e) Nível V – formação em nível de doutorado na área de educação, com diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.”

Art. 9º Os níveis do cargo de auxiliar de serviços educacionais são 04 (quatro):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

a) Nível I – funcionário operacional de serviços diversos do sistema de ensino, com o ensino fundamental incompleto, escolaridade mínima para ingresso no exercício da função;

b) Nível II – funcionário operacional com ensino médio completo, escolaridade para o exercício da função;

c) Nível III – funcionário operacional com formação técnica em unidades escolares e em órgão centrais ou intermediários da rede municipal de ensino, com o ensino médio profissionalizante e/ou com complementação na área técnica para o exercício da função.

d) Nível IV – funcionário operacional com formação de nível superior.

Art. 10. Os níveis do cargo de assistente educacional são 03 (três):

a) Nível I – funcionário administrativo de unidades escolares e de órgãos centrais ou intermediários da rede municipal de ensino, com ensino médio completo, escolaridade mínima para ingresso no exercício da função;

b) Nível II – funcionário administrativo com formação técnica em unidades escolares e em órgãos centrais ou intermediários da rede municipal de ensino, com o ensino médio profissionalizante e/ou com complementação na área técnica para o exercício da função;

c) Nível III – funcionário administrativo, com ensino superior como formação para suprir as necessidades pontuais da rede municipal de ensino.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

SEÇÃO III

DO INGRESSO

Art. 12 O ingresso na carreira dar-se-á no nível correspondente à habilitação mínima admitida para o exercício das funções do cargo para o qual o profissional prestou concurso público.

§1º O exercício das funções dos profissionais do magistério será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação indispensável para o atendimento das necessidades do serviço público.

§2º O titular do cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do magistério, desde que atendidos os requisitos legais.”

Art. 13. O profissional da educação, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos, contados a partir da data da nomeação, período em que sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os critérios elaborados pela comissão de gestão do plano.

§1º Sessenta dias antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente, a avaliação do desempenho dos profissionais em educação pública, apresentada pela comissão de gestão do plano, observando-se os critérios formais a serem regulamentados.

§2º Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício de suas funções, o profissional da educação será confirmado no cargo, tornando-se estável no serviço público municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§3º Constatado pelas avaliações que o profissional da educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o procedimento administrativo para a dispensa, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

SEÇÃO IV

DA MOVIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 14. A movimentação do profissional da educação ocorrerá através do mecanismo de promoção funcional.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Art. 15. A promoção ocorrerá:

I – CLASSE - a mudança da classe do profissional em educação pública municipal dentro da carreira a que pertence, após ter cumprido estágio probatório, ocorrerá dentro do mesmo nível, observando-se os critérios a serem definidos pela comissão de gestão do plano e fixados por ato do Poder Executivo, tomando por base os fatores relacionados ao desempenho no trabalho

II – NÍVEL - a mudança de nível é o deslocamento do profissional dentro da mesma função, conforme a titulação acadêmica, obedecendo à classificação estabelecida nos artigos 8º, 8º-A, 9º e 10 desta lei.

§ 1º A avaliação de desempenho, a aferição do aperfeiçoamento e a avaliação de conhecimento serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§2º Só serão considerados, para fins de promoção de nível, os cursos de pós-graduação necessários para a obtenção da habilitação requerida para o exercício do cargo.”

I – **Promoção Vertical** – é o deslocamento do servidor, de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível, observando-se o seu aperfeiçoamento profissional bem como a avaliação de desempenho e obedecendo ao interstício de cinco (05) anos;

II – **Promoção Horizontal** – é o deslocamento do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, observando-se a sua permanência na função e obedecendo ao interstício de cinco (05) anos.

SEÇÃO VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do docente e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.”

Art. 17– A licença para qualificação profissional será remunerada, e consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – Para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado em instituições credenciadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

II – Para participar em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério.

§1º A licença para qualificação profissional deverá ser solicitada pelo servidor à Secretaria de Educação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e somente será autorizada nos casos de real necessidade para a rede municipal de ensino.

§2º O procedimento para concessão de licença para participar de curso de mestrado e doutorado será regulamentado pela Comissão de Gestão.

§3º O servidor beneficiado com a licença para qualificação deverá atuar por igual período de afastamento, sob pena de ressarcir ao erário público o valor investido pela municipalidade.

§4º O orçamento do Município terá dotação de verba destinada ao cumprimento dos objetivos que trata este capítulo.”

SEÇÃO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18. A jornada de trabalho dos profissionais da educação poderá ser de no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, conforme carga horária disponível.

§1º A jornada semanal do professor em função docente na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e, no mínimo 1/3 (um terço) de horas atividades.

§2º As horas atividades serão destinadas a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões

Av. Lago Azul, s/nº, Centro, Água Azul do Norte – Pará – CEP: 68.533-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§3º As horas atividades serão cumpridas na proporção de 50% (cinquenta por cento) no estabelecimento de ensino e 50% (cinquenta por cento) em local que melhor aprouver ao professor.

§4º O professor em função não docente não fará jus às horas atividades.

§5º Na impossibilidade de completar a jornada de trabalho na disciplina em que foi concursado, completar-se-á com disciplinas afins.

§6º Na impossibilidade de completar a jornada de trabalho ou na recusa do docente em assumir carga horaria complementar as horas, o docente receberá proporcional à jornada efetivamente exercida.

§7º O titular de cargo de professor em jornada parcial que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência.

§8º O aumento de carga horária em regime suplementar não constitui obrigatoriedade para sua concessão, podendo a qualquer tempo ser interrompida a jornada, a critério da administração.”

Art. 18- A. A jornada de trabalho para os cargos de auxiliar de serviços gerais, merendeira, guardas e agentes de portaria será de 30 horas semanais em períodos diários ininterruptos de 6 horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Parágrafo único: A jornada dos demais profissionais da educação será de 20 ou 40 horas semanais, com vencimento vinculado à carga horária trabalhada.

SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 19. A remuneração dos profissionais da educação pública municipal corresponde ao vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo ou função ocupadas pelo servidor, considerando o nível e a classe que se encontram.

§1º Vencimento base é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, conforme fixado em lei, considerando a carga horária do profissional, sendo base de cálculo para as demais vantagens da carreira.

§2º Considera-se vencimento base do profissional do magistério em docência o vencimento fixado para o cargo de professor, nunca inferior ao piso nacional.

§3º Os servidores de categoria da docência, concursados em nível superior, e da categoria de apoio pedagógico à docência terão vencimentos base fixados no Piso Nacional, não sendo incorporados para fins de reflexo as demais gratificações ou adicionais, a não ser as especificadas em lei.

§4º Os servidores da categoria de apoio administrativo à docência não terão seus vencimentos vinculados ao Piso Nacional dos professores, pois não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

pertencem ao grupo de profissionais do magistério previstos no artigo 2º, §2º da Lei 11.738/2008.”

§5º Os servidores da categoria de apoio administrativo à docência terão seus vencimentos base definidos da seguinte maneira:

- a) Auxiliar de serviço educacional salário mínimo acrescido de 5% (cinco por cento).
- b) Assistente educacional terá o vencimento do assistente administrativo acrescido de 5% (cinco por cento).
- c) Motorista terá o vencimento equiparado ao motorista categoria “D” da administração geral acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 20. Além do vencimento base o professor, os profissionais de apoio pedagógico à docência e os demais servidores do ensino público municipal farão jus a gratificações e adicionais.

Art. 21. O professor e os profissionais de apoio pedagógico à docência farão jus as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) pelo exercício de direção e vice direção de unidade escolar;
- b) pelo exercício em escola localizadas na zona rural em razão do difícil acesso;
- c) Pelo exercício da função de técnico pedagógico;
- d) pelo exercício da função de secretário de unidade escolar.
- e) Pelo exercício em classes multisseriadas;

II – Adicionais:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- a) por tempo de serviço;
- b) Adicional de qualificação.

§1º A base de cálculo para incidência da gratificação e do adicional será o vencimento base do profissional, considerando sua carga horária.”

Art. 22. A gratificação pelo exercício de direção das unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a um percentual sobre o vencimento base da carreira, conforme escalonamento abaixo:

- I – 20% (vinte por cento) para escolas que possuem de 150 a 300 alunos;
- II – 30% (trinta por cento) para escolas que possuem de 301 a 500 alunos;
- III – 40% (quarenta por cento) para escolas que possuem acima de 501 alunos.

§1º A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares exige graduação em pedagogia ou especialização em gestão escolar.

§2º A gratificação para o exercício de vice direção de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do percentual da gratificação devida à função de direção correspondente.

§3º As gratificações deste artigo não incorporam ao vencimento base para reflexo de outras garantias.”

Art. 23– A gratificação pelo exercício da função, quando fora do domicílio, em escola localizada na zona urbana ou rural incidirá sobre o vencimento base de acordo com os seguintes critérios:

- I- 05% (por cento) quando o deslocamento for fora para a localidade próxima da zona urbana;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

II- 10% por cento quando o deslocamento for para localidades distantes da zona urbana.

§ 1º - Será considerada localidade distante, a escola situada à 10 (dez) km ou mais da sede do domicílio, aqueles que situarem em distância inferior a isso, será considerada localidade próxima;

§ 2º - A referida gratificação só será efetuada mediante necessidade de deslocamento do residente no espaço urbano, até a unidade escolar na qual trabalha no espaço rural.

Art. 25 – A jornada de trabalho do técnico pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais e fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

Art. 26. A gratificação pelo exercício do cargo de secretário escolar observará a tipologia e corresponderá a:

I – 20% (vinte por cento) para escolas que possuem de 150 a 300 alunos;

II – 30% (trinta por cento) para escolas que possuem de 301 a 500 alunos;

III – 40% (quarenta por cento) para escolas que possuem acima de 501 alunos.”

Art. 27. A gratificação pelo exercício em classes multisseriadas corresponderá a 05% (cinco por cento) do vencimento base da carreira.

Art. 28. O adicional de tempo de serviço será concedido ao servidor da Secretaria Municipal de Educação, conforme disciplinado no Regime Jurídico Único do Município.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 29. A gratificação pelo exercício em atividades insalubres corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento base da carreira, desde que em conformidade com a Norma Regulamentadora número 15.

“Art. 29 – A. O profissional do magistério abrangido por este Plano, fará jus ao adicional de titularidade nos seguintes termos:

a) Nível I – sem adicional – Exigência: formação de nível médio, na modalidade normal;

b) Nível II – 30% (trinta por cento) – Exigência: formação em área própria de nível superior em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente, com complementação nos termos legais;

c) Nível III - adicional de 40% (quarenta por cento) – Exigência: formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área correspondente ao cargo de concurso do servidor e diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

d) Nível IV - adicional de 50% (Cinquenta por cento) – Exigência: formação em nível de mestrado na área da educação, em área correspondente ao cargo de concurso do servidor, com diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

e) Nível V - adicional de 60% (sessenta por cento) – Exigência: formação em nível de doutorado na área de educação, em área correspondente ao cargo de concurso do servidor, com diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§1º Os adicionais incidem sobre o vencimento base, não são cumulativos nem incorporam ao vencimento base do Piso Nacional para reflexo de outras vantagens.

§2º O adicional de titularidade será conferido ao profissional, após a apresentação do título respectivo, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 8 desta lei.

“Art. 29 – B. O profissional da categoria do apoio pedagógico à docência no cargo de técnico pedagógico, abrangido por este Plano, fará jus ao adicional de titularidade nos seguintes termos:

a) Nível I – sem adicional – Exigência: formação de nível médio, na modalidade normal;

b) Nível II – 30% (trinta por cento) – Exigência: formação em área própria de nível superior em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente, com complementação nos termos legais;

c) Nível III - adicional de 40% (quarenta por cento) – Exigência: formação em nível de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área correspondente ao cargo de concurso do servidor e diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

d) Nível IV - adicional de 50% (Cinquenta por cento) – Exigência: formação em nível de mestrado na área da educação, em área correspondente ao cargo de concurso do servidor, com diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

e) Nível V - adicional de 60% (sessenta por cento) – Exigência: formação em nível de doutorado na área de educação, em área correspondente ao cargo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

de concurso do servidor, com diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.”

§1º Os adicionais incidem sobre o vencimento base, não são cumulativos nem incorporam ao vencimento base do Piso Nacional para reflexo de outras vantagens.

§2º O adicional de titularidade será conferido ao profissional, após a apresentação do título respectivo, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 8 – A, desta lei.”

“Art. 29-C. O profissional da categoria de Assistente Educacional à docência, abrangido por este plano, fará jus ao adicional de titularidade na seguinte ordem:

- a) Nível I – adicional de 10% (dez por cento) – Exigência: estipulada conforme os níveis dos cargos nos moldes do artigo 10, desta lei;
- b) Nível II – adicional de 15% (quinze por cento) – Exigência: estipulada conforme os níveis dos cargos nos moldes do artigo 10, desta lei;
- c) Nível III – adicional de 20% (vinte por cento) – Exigência: estipulada conforme os níveis dos cargos nos moldes do artigo 10, desta lei;

Art. 30 – A gratificação pelo cumprimento de horas extras será calculada de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a esta fará jus os funcionários Auxiliares de Serviços Educacionais que exerçam as funções de vigias, guarda e motoristas.

Art. 31– O adicional por tempo de serviço será concedido de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

**SUBSEÇÃO III
DAS FÉRIAS**

Art. 33 – O período de férias dos profissionais em educação municipal será concedido:

I – Quando em função docente, serão quarenta e cinco (45) dias concedidas nos períodos de recessos escolares, de acordo com o calendário anual de forma a atender às necessidades didáticas do estabelecimento;

II– O período de férias anuais, nas demais funções será de 30 (trinta) dias, de modo a atender às necessidades pedagógicas, técnicas e administrativas do estabelecimento, devendo-se elaborar uma planilha para a referida concessão, conforme necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores ao saírem em gozo de férias farão jus a um terço (1/3) de seu vencimento.

**SEÇÃO IX
DA CESSÃO**

Art. 34 – Cessão é o ato através do qual o trabalhador em educação é posto à disposição da entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cessão será sem ônus para o ensino público municipal, quando o trabalhador for cedido para órgãos não integrantes da rede municipal de ensino e será concedida pelo Máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e interesses das partes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 2º - A cessão dar-se-á com ônus para o ensino público municipal nos seguintes casos excepcionais:

I – Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial;

II – Quando se tratar de entidade de representação sindical de categoria da educação;

a) A licença tratada neste inciso terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, bem como o período dessa licença será contado para todos os efeitos legais.

III – Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

IV- Quando se tratar de órgão colegiado no âmbito da educação.

§ 3º - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para promoção na carreira, devendo ser, em qualquer hipótese, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO X

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 35 - Fica instituída a comissão de gestão do PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte, com a finalidade de orientar sua implantação e a operacionalização.

§ 1º - A comissão a que se refere o “Caput” deste artigo terá a seguinte composição:

Av. Lago Azul, s/nº, Centro, Água Azul do Norte – Pará – CEP: 68.533-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

I – 03 (três) representantes da secretaria municipal de educação, incluindo-se neste quantitativo o titular da Secretaria de Educação ou seu representante;

II – 03 (três) representantes dos servidores da área da educação, eleitos pelo sindicato dos trabalhadores em educação.

§ 2º - O Coordenador da Comissão de Gestão do Plano será eleito na primeira reunião da Comissão.

§ 3º - A comissão de gestão do PCCR, dentre as suas competências, servirá de organismo consultivo, deliberativo e sugestivo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO E COMISSÃO

“Art. 36. As funções de confiança correspondem às atividades de direção e coordenação administrativa de unidades de ensino, de indicação do chefe do poder executivo, composto pelos cargos de:

- I - Secretário municipal de educação;
- II – Secretário municipal de educação adjunto;
- III – Diretor e Vice-diretor escolar;
- IV – Assessor;
- V – Chefe de departamento;
- VI – Secretário Escolar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 38. Na implantação do plano de carreira, cargos e remuneração serão analisadas:

- I – a situação funcional do servidor;
- II – o nível salarial do cargo;
- III – a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no atual Plano;
- IV – o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo;
- V – os recursos orçamentários disponíveis.

§1º O Poder Executivo procederá ao enquadramento neste plano dos atuais servidores titulares de cargos de provimento efetivo mediante transferência para os cargos do quadro de carreira fixado na presente Lei, respeitados os requisitos exigidos no novo cargo/nível e a área de atuação para o qual o servidor prestou concurso Público.

§2º Se a nova remuneração, resultante do enquadramento for inferior à remuneração até então percebida pelo servidor, ser-lhe-á assegurado à diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§3º O pagamento da diferença salarial de que trata o parágrafo anterior, deverá obedecer ao estabelecido nesta Lei, não podendo, em hipótese alguma, basear-se em Lei anterior e/ou revogada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

“Art. 39. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do ato de enquadramento, poderá o servidor solicitar a revisão do mesmo.”

§ 1º- O pedido de que se trata este artigo, será dirigido à Secretaria Municipal de Educação que no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á sobre o pleito.

§ 2º- Se procedente o pedido do servidor, o ato de retificação do enquadramento deverá ser publicado no prazo de trinta (30) dias, a contar da decisão e os seus efeitos retroagirão à data do enquadramento inicial.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40– Ao realizar o provimento do Plano da Carreira, atendido no Art. 38, desta Lei, para provimento de cargos da carreira, poderá ser nomeado para cargos da classe inicial do Plano, em nível correspondente à respectiva formação.

Art. 41 - Fica permitida a contratação por tempo determinado, em caso excepcional, e somente nesse caso, através de forma simplificada de seleção de candidatos, coordenada pela Comissão de Gestão do Plano, para atender às necessidades de substituição temporária de trabalhadores em educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A excepcionalidade de que trata o artigo, ficará caracterizado quando todos os efetivos estiverem lotados com jornada plena de trabalho, exceto quando o servidor solicitar jornada mínima. Respeitado o artigo 38 desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 47 – Para o exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares devem-se cumprir os seguintes requisitos:

I - Ser integrante do magistério público municipal, com o mínimo de dois anos de docência.

II – Ter formação em licenciatura plena em pedagogia e/ou especialização em gestão escolar.

Art. 48 - O exercício da função de secretário escolar poderá ser exercido por funcionário que tenha nível superior em pedagogia ou áreas afins.

Art. 49- Os titulares de cargo de professor integrantes da carreira poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

“Art. 50. A secretaria municipal de educação estabelecerá cronograma anual de provimento de cargos, conforme racionalização e continuidade de suas atividades, observada a disponibilidade financeira do município.”

Art. 50 – A. O poder executivo baixará os atos necessários à execução do presente Plano, expedindo atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do sistema de ensino.

Art. 50 - B. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro de Carreira – Estrutura de cargos;

II – Anexo II – Quadro de Carreira – Quantitativo de cargos

III – Anexo III – Quadro de carreira – Descrição dos cargos

Art. 51 – Os efeitos desta Lei são aplicáveis a todos os servidores da Educação, imediatamente após sua vigência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 52 – Ficam revogadas a Lei nº 158-A/03 de 02 de Janeiro de 2003, a lei nº 480/2018 de 03 de janeiro de 2018 e a lei 323/2010 de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE,
em 16 de Abril de 2018.



Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal